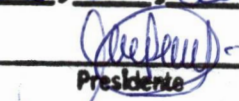


ENVIADO ÀS COMISSÕES

18/02/2026

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006 /2026, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 23/02/2026


Presidente da Câmara

Dispõe sobre a permissão do uso do espaço de prédios públicos da rede municipal de ensino para eventos/atividades de quadrilhas juninas e de grupos culturais ou desportivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1º - Permite o uso do espaço de prédios públicos da rede municipal de ensino para eventos/atividades de quadrilhas juninas, grupos culturais e desportivos, nos períodos noturnos, de recesso escolar, finais de semana, feriados, resguardados os horários das atividades e eventos escolares.

Parágrafo Primeiro: Para o uso do referido espaço deverá o grupo junino, cultural e desportivo requerer a Administração do prédio público, que deverá analisar o requerimento e permitir o uso.

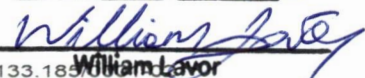
Parágrafo Segundo: O Requerente do uso do espaço público escolar deverá apresentar CNPJ/CPF para administração e cumprir as regras estabelecidas pela mesma, além de priorizar a segurança no recinto escolar. Cidade de Aquiraz, neste município.

Art. 2º - O Requerente do uso do recinto escolar supracitado obedecerá aos seguintes requisitos:

- I- Cumprir as regras estabelecidas pela administração escolar;
- II- Resguardar o espaço físico, mobiliários e equipamentos do estabelecimento;
- III- Assegurar a integridade física dos participantes no local, bem como os funcionários da escola;
- IV- Comportar-se com boa-fé, integridade, decência, pudor, moralidade e compostura;
- V- Firmar termo de responsabilidade;
- VI- Coibir uso e comércio de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

02/02/2026


William Lavor

Art. 3º Os dirigentes das quadrilhas juninas, grupos culturais e desportivos serão responsabilizados pelos atos dos integrantes dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a permissão de uso do espaço de prédios públicos da rede municipal de ensino para eventos/atividades de quadrilhas juninas, grupos culturais e desportivos, e dá outras providências.

As quadrilhas juninas, grupos culturais e desportivos estão inseridos na Comunidade, como parte integrante na formação social de Jovens e Adultos, atribuindo valores e conceitos morais.

Este trabalho social é feito de maneira dinâmica, na dança, no teatro, no esporte, na conveniência social. Com isso agregam-se valores básicos que fazem de uma pessoa um cidadão de bem.

Além disso, a cultura contribui para retirar inúmeras pessoas da ociosidade, ajudando no quadro de redução da violência no Município de Aquiraz, retirando jovens do convívio "marginal" e trazendo ela para a sociedade. Além disso, o uso do espaço escolar é saudável, pois permite que a comunidade esteja inserida nesse ambiente.

Os espaços públicos dão condições para que o trabalho seja desenvolvido com responsabilidade e honradez, seja a nossa para com os jovens que estão dentro dos projetos, seja com a comunidade.

O Direito à Cultura é uma garantia Constitucional prevista no art. 215 da CF, onde está expresso que: **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.** Dessa maneira, observa-se que Cultura está instituída na Constituição sendo uma garantia para o cidadão de que o Estado irá cumprir e aplicar:

- 01 - Exercício dos direitos culturais;
- 02 - Acesso às fontes de cultura; e,
- 03 - Apoio e difusão das manifestações culturais.

Desta forma, há de se afirmar que o Estado passa a ter o compromisso, a obrigação e o dever de ter que garantir o referido direito constitucional e a efetivação de Políticas Públicas, onde estas irão ocorrer através dos seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, desde que voltadas para ações culturais, o exercício, o acesso, a valorização e difusão da **CULTURA**.

Nesse diapasão, o art. 23, V da Carta Magna dispõe:

***Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.*

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Conforme constante da Constituição Federal de 1988 é papel do município financiar atividades culturais que garantam a preservação da diversidade das manifestações culturais. Nesse ínterim, visando garantir a acessibilidade à cultura. Pelos motivos sustentados, peço aprovação do projeto aos Nobres Pares.

Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, 02 de Fevereiro de 2026.



NEIDE QUEIROZ DE FREITAS
Vereadora – PRD